



Programa de Pós-Graduação em  
**Ciências da Saúde**  
Mestrado e Doutorado - UNISUL

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**2019**

## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza e dos Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) obedece ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (UNISUL), bem como as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O PPGCS da UNISUL tem como objetivo geral ampliar o conhecimento na área das ciências da saúde, promovendo a capacitação técnica, pedagógica e metodológica dos profissionais da saúde e áreas correlatas, devendo o Programa atingir os objetivos específicos de:

- I. Habilitar para a atuação em docência;
- II. Habilitar para a atuação em pesquisa;
- III. Capacitar para a busca e a interpretação de dados e informações relacionadas aos determinantes e condicionantes de doenças;
- IV. Consolidar a prática de integração da experiência profissional com a capacidade de análise e aplicação da informação científica.

Art. 3º O perfil do egresso do PPGCS da UNISUL deve contemplar:

- I. Formação crítica, reflexiva e ética, com base em conhecimentos técnico-científicos;
- II. Capacidade para atuação em pesquisa e docência na área das ciências da saúde.

Art. 4º O PPGCS da UNISUL se fundamenta na área de concentração Ciências da Saúde, com as seguintes linhas de pesquisa:

I. Investigação de agravos à saúde de origem infecciosa: Esta linha agrega pesquisadores interessados em estudos epidemiológicos, pré-clínicos e clínicos voltados ao diagnóstico, mecanismos fisiopatológicos, prevenção e tratamento de doenças e agravos à saúde de origem infecciosa, bem como ao desenvolvimento de novas técnicas, protocolos e produtos para este fim.

II. Investigação de agravos crônicos à saúde: Esta linha agrega pesquisadores interessados em estudos epidemiológicos, pré-clínicos e clínicos voltados ao diagnóstico, mecanismos fisiopatológicos, prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis e outros agravos

crônicos à saúde, bem como ao desenvolvimento de novas técnicas, protocolos e produtos para este fim.

III. Estudos e desenvolvimento de medicamentos e produtos para a saúde: Esta linha agrega pesquisadores interessados em realizar investigações pré-clínicas e clínicas relacionadas ao desenvolvimento e à avaliação da atividade biológica de extratos, fármacos, formas farmacêuticas de liberação modificada e produtos odontológicos, bem como estudos de utilização e uso racional de medicamentos.

IV. Neurociências: Esta linha agrega pesquisadores interessados em estudos pré-clínicos e clínicos direcionados à investigação de mecanismos fisiopatológicos de distúrbios que acometem o sistema nervoso, visando prevenção, diagnóstico e tratamento, bem como ao desenvolvimento de novas técnicas, protocolos e produtos para este fim.

## TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

#### Da Administração

Art. 5º A administração do PPGCS é exercida por:

- Coordenador do Programa;
- Coordenador Adjunto do Programa;
- Colegiado do Programa;
- Secretaria do Programa.

### CAPÍTULO II

#### Do Coordenador e Coordenador Adjunto

Art. 6º A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, membros do corpo docente permanente do Programa.

**Parágrafo único.** O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos e substituídos de acordo com o preconizado pelo Estatuto da UNISUL.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

I. Responder pelo andamento do Programa perante a Pró-Reitoria responsável, e ao Órgão de Ensino Superior envolvido no reconhecimento do Programa;

II. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações a CAPES e à Pró-Reitoria responsável, quando solicitado;

III. Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino e pesquisa previstas no Projeto Pedagógico do Programa;

IV. Coordenar e acompanhar sistematicamente as atividades pedagógicas e administrativas referentes ao desenvolvimento do Programa;

V. Preparar e executar os planos de trabalho, submetendo-os ao Colegiado;

VI. Decidir sobre processos referentes ao trancamento e à prorrogação de prazos para conclusão do Programa, observando os limites legais;

VII. Responsabilizar-se pelo registro e encaminhamento à Secretaria de Ensino dos documentos e controles acadêmicos;

VIII. Promover reuniões de Colegiado no decorrer dos semestres, convocar seus representantes docentes e discentes e presidir a reunião com apoio do Secretário do Programa;

IX. Levar ao Colegiado temas relativos à/ao:

- a) Programação de disciplinas;
- b) Seleção e contratação de docentes;
- c) Processo de seleção de ingresso no Programa;
- d) Controvérsias, temáticas metodológicas e administrativas de interesse comum;
- e) Programação de eventos e trabalhos de extensão;
- f) Propostas de núcleos/grupos de pesquisa;
- g) Proposta de convênios;
- h) Discussão de propostas originadas no Programa;
- i) Credenciamento, descredenciamento, e credenciamento de docentes permanentes do Programa;
- j) Questões envolvendo discentes e docentes que exijam manifestação do Colegiado.

X. Decidir *ad-referendum* questões de Colegiado em situações de urgência e após, submetê-las aos seus membros.

XI. Delegar competência para execução de tarefas específicas vinculadas ao Programa;

XII. Emitir parecer sobre propostas e projetos provenientes do Programa para encaminhamento à Pró-Reitoria responsável;

XIII. Incentivar eventos científicos vinculados ao Programa;

XIV. Manter comunicação com a Secretaria Geral de Ensino sobre os dados referentes ao calendário do semestre, programação das disciplinas e demais atividades;

XV. Convocar o Colegiado para avaliação do Projeto Pedagógico do Programa;

XVI. Presidir reunião para avaliação e discussão de metas do Programa com o Colegiado e encaminhar os resultados da reunião de avaliação à Pró-Reitoria responsável;

XVII. Supervisionar as atividades administrativas do Programa;

XVIII. Propor critérios de seleção de candidatos discentes e docentes e elaborar o edital de seleção a serem apreciados pelo Colegiado;

XIX. Responsabilizar-se pela conferência dos diários de classe, antes de entregá-los à Secretaria;

XX. Emitir resolução designando as comissões examinadoras de defesa, processos seletivos e comissões aprovadas pelo Colegiado;

XXI. Exercer a coordenação de maneira interdisciplinar, promovendo o trabalho integrado entre os discentes e todos os docentes do Programa e demais programas de graduação e pós-graduação da UNISUL que tenham relação com as Ciências da Saúde;

XXII. Assinar, juntamente com o Reitor, os certificados e diplomas do Programa.

XXIII. Participar, sempre que solicitado, das reuniões convocadas pela Pró-

Reitoria responsável.

XXIV. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 8º Compete ao Coordenador Adjunto:

I. Substituir o Coordenador em sua ausência e em eventuais impedimentos e apoiar o coordenador em suas atividades e competências

**Parágrafo único.** O Coordenador Adjunto deve desenvolver suas atividades no campus oposto ao do Coordenador em exercício.

### CAPÍTULO III

#### Do Colegiado

Art. 9º O Colegiado é órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído:

I. Do Coordenador do Programa, como presidente;

II. De todos os docentes permanentes do Programa;

III. De representantes do Corpo Discente, na proporção de 20% do total dos membros do Colegiado, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução;

Art. 10. O Colegiado do Programa reunir-se-á, com maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, em calendário acordado em reunião, por intermédio de convocação do Coordenador e, extraordinariamente, por requerimento de 1/3 dos seus integrantes, com antecedência mínima de 48 horas;

**Parágrafo único.** O Colegiado só deliberará com a presença de 50% mais um de seus membros e por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

I. Elaborar o Regimento Interno do Programa, considerando os dispositivos institucionais da UNISUL e as demais normas legais, e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria responsável;

II. Propor alterações ao Regimento do Programa, submetendo-o à aprovação da Pró-Reitoria responsável;

III. Propor alterações julgadas relevantes ao Projeto Pedagógico do Programa, submetendo-as à aprovação da Pró-Reitoria responsável;

IV. Participar da elaboração do plano anual de trabalho do Programa e aprová-lo;

V. Fixar, de acordo com as normas da CAPES, o número de alunos para ingresso nos períodos letivos;

VI. Compatibilizar os planos de ensino, apreciar, aprovar e acompanhar a sua realização;

VII. Aprovar a proposta de edital de seleção de candidatos discentes e docentes ao Programa, elaborada pela Coordenação do Programa;

VIII. Apreciar e aprovar o edital e os resultados da seleção de ingresso ao Programa;

IX. Homologar a indicação de docentes orientadores e coorientadores;

X. Analisar situações especiais de discentes e de docentes que estejam interferindo na dinâmica do Programa, e julgar os recursos interpostos contra decisões do Coordenador;

XI. Apreciar a operacionalização dos Grupos de Pesquisa vinculados ao Programa e propor atividades de integração e de produção científica;

XII. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico;

XIII. Analisar a necessidade e apreciar a contratação de docentes para o Programa e sua alocação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV. Definir os critérios de credenciamento, descredenciamento, e credenciamento de professores permanentes do Programa;

XV. Homologar o credenciamento, descredenciamento, e credenciamento dos docentes permanentes para integrar o Programa, segundo critérios definidos pelo Colegiado;

XVI. Estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da Instituição;

XVII. Promover reuniões para avaliação e discussão de metas do Programa;

XVIII. Julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Programa;

XIX. Avaliar a solicitação discente de prorrogação de prazo de defesa.

XX. Indicar dois professores do Colegiado para formarem a Comissão de Bolsas e outras comissões que julgar necessárias.

## CAPÍTULO IV

### Da Comissão de Bolsas

Art. 12. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, é escolhida pelo Colegiado do PPGCS com mandato de dois anos, composta pelo Coordenador do Programa, por 2 (dois) representantes do corpo docente permanente, e 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo escolhidos por seus respectivos pares, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os(as) representantes do corpo docente deverão pertencer ao quadro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências da

Saúde;

II. O(a) representante discente deverá estar, há pelo menos 1 ano, matriculado(a) no PPGCS como aluno(a) regular.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Estabelecer os critérios vigentes de distribuição das Bolsas do Programa disponíveis, respeitando os critérios das agências de fomento que as fornecem;

II. Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados, tornando-os de domínio público.

III. Emitir parecer sobre a manutenção da Bolsa ao(à) aluno(a), de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 14. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, que o apreciará.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

## CAPÍTULO V

### Da Secretaria do Programa

Art. 15. A Secretaria do PPGCS deverá ser exercida por servidores da UNISUL, para desempenhar atividades administrativas do Programa.

Art. 16. Compete à Secretaria:

I. Manter organizada, atualizada e devidamente protegida toda a documentação relativa à organização do Programa e ao seu corpo discente e docente;

II. Participar das reuniões agendadas no Programa;

III. Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação da Coordenação do Programa;

IV. Fazer a leitura da ata da última reunião do Colegiado no início das reuniões, registrar as alterações propostas, e encaminhar para a assinatura de todos os seus membros;

V. Arquivar em local próprio as atas das reuniões, das qualificações e das defesas de dissertação e tese;

VI. Manter em dia os encaminhamentos relativos ao desenvolvimento do Programa;

VII. Manter o Coordenador do Programa informado sobre o andamento dos encaminhamentos, reclamações e contatos que interessem ao aperfeiçoamento do Programa e ao seu desenvolvimento harmonioso;



VIII. Realizar atendimentos à demanda do Programa, relativa à comunicação com discentes, docentes e outros interessados, via direta, correio e telefone;

IX. Marcar horários de atendimento discentes-coordenação, recepcionar e fazer encaminhamentos, quando necessário;

X. Preparar relatórios, preenchimento da Plataforma Sucupira, e outros documentos, sob a orientação do Coordenador do Programa;

XI. Alimentar a homepage do Programa no site da Unisul, e fazer divulgações de notícias, eventos e bancas nas plataformas de mídias sociais do Programa;

XII. Fazer integração constante com a Secretaria de Ensino da UNISUL, para tratar assuntos pertinentes aos registros acadêmicos;

XIII. Observar o atendimento do calendário do Programa em integração com o calendário acadêmico da UNISUL;

XIV. Divulgar, em mural próprio, avisos, materiais externos, editais e outros documentos pertinentes ao Programa e de interesse do seu corpo docente e discente;

XV. Expedir as comunicações de interesse para docentes e discentes de forma a promover a efetiva participação, e fazer os encaminhamentos necessários em tempo hábil;

XVI. Exercer tarefas próprias do cotidiano do expediente da secretaria e outras extraordinárias que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

XVII. Responsabilizar-se pela organização do ambiente e disponibilidade dos recursos necessários para o desenvolvimento das disciplinas, bem como das bancas de qualificação e defesa de dissertação/tese;

XVIII. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, material de consumo e permanente do Programa.

## TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### CAPÍTULO I

#### Do Regime de Funcionamento

Art. 17. O regime de funcionamento do PPGCS é em tempo integral, e em conformidade com o calendário acadêmico da Instituição.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura Curricular e Regime Didático-Científico

Art. 18. O Regime Didático do PPGCS é de créditos obtidos em disciplinas e de elaboração de dissertação ou tese. Para o Mestrado o mínimo são 24 créditos, sendo 18 créditos em disciplinas, e 6 na elaboração da dissertação. Para o Doutorado são 34 créditos, sendo 22 créditos em disciplinas e 12 na elaboração da tese.

**Parágrafo único.** O discente do Programa de Mestrado fará 14 créditos em disciplinas obrigatórias, e 4 créditos em disciplinas optativas, indicadas em função da linha de pesquisa de opção do projeto de dissertação. O discente do Programa de Doutorado fará 16 créditos em disciplinas obrigatórias, 6 créditos em disciplinas optativas, indicadas em função da linha de pesquisa de opção do projeto de tese. A matrícula nas disciplinas deverá ser feita em formulário próprio fornecido pela secretaria do Programa, que deverá ter a ciência do professor orientador para efetivação da matrícula.

Art. 19. As disciplinas serão ofertadas conforme grade curricular definida pelo Colegiado a cada ano letivo.

Art. 20. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas.

Art. 21. A carga horária das disciplinas obrigatórias e optativas, a depender de suas características e necessidades, poderá ser ministrada regularmente, de forma concentrada, na modalidade de Ensino à Distância (EaD), ou por diferentes combinações dessas metodologias. Nos casos de parcerias com outras instituições para desenvolvimento de Mestrado ou Doutorado Interinstitucionais (MINTER/ DINTER) e no caso de convênios com outras instituições, as disciplinas poderão ser eventualmente ministradas nas dependências da instituição parceira, de acordo com projeto pedagógico

específico.

Art. 22. O Programa de Mestrado em Ciências da Saúde terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Programa de Doutorado em Ciências da Saúde terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

**Parágrafo único.** Por solicitação justificada do aluno, com anuência do docente orientador de dissertação/tese, o prazo para a conclusão do Programa poderá ser prorrogado uma única vez por seis meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

### CAPÍTULO III

#### Do Corpo Docente

Art. 23. O Corpo Docente do PPGCS é constituído por docentes doutores credenciados em uma das categorias descritas a seguir:

I. Docentes Permanentes: são aqueles que têm vínculo empregatício com a UNISUL, desenvolvendo atividades sistemáticas de ensino nas modalidades ambiente de aprendizagem, orientação de mestrandos e doutorandos, atividades de pesquisa e que contemplem os critérios de credenciamento como professores permanentes.

II. Docentes Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição”.

III. Docentes Visitantes: são vinculados a outra Instituição, no Brasil ou no exterior, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, não podendo exceder a 20% do total do corpo docente do Programa.

Art. 24. Sobre os Docentes Visitantes:

I. O Programa de Docente Visitante visa estabelecer um intercâmbio com outras Instituições do Brasil ou de outros países, de experiências tanto no ensino de pós-graduação quanto na pesquisa;

II. O pedido de aceitação do Docente Visitante deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria responsável;

III. Ao Docente Visitante caberá ministrar disciplina de pós-graduação,

seminários, e participar de debates de pesquisa juntamente com docentes e pós-graduandos da UNISUL sendo vedada a atuação como orientador de dissertação ou tese, cabendo-lhe apenas a função de coorientador.

Art. 25. Anualmente será feito o processo de credenciamento e descredenciamento dos professores permanentes do Programa com base nos requisitos estabelecidos pela CAPES e Pró-Reitoria responsável, e pelos indicadores acordados em Colegiado.

§1º A avaliação para credenciamento, descredenciamento, e recredenciamento será anual, mediante Resolução estabelecida pela Coordenação do PPGCS.

§2º Os critérios de credenciamento e descredenciamento do programa respeitarão os requisitos exigidos pela CAPES e pela Pró-Reitoria responsável dentro a meta estipulada pelo Colegiado do Programa em seu Planejamento Estratégico.

§3º O desligamento de professores permanentes ou colaboradores pode ocorrer por decisão conjunta da Pró-Reitoria responsável e Coordenação do PPGCS por decisão administrativa, pedagógica e/ou ética.

Art. 26. O PPGCS terá seu corpo docente constituído de docentes com doutorado, com diplomas conferidos por entidades nacionais reconhecidas pela CAPES ou estrangeiras com revalidação por Instituição de Ensino Superior (IES) nacional com curso reconhecidos pela CAPES/CNE, na área da saúde ou áreas correlatas que desenvolvam suas atividades na área da saúde.

Art. 27. O docente do PPGCS só poderá orientar alunos de Doutorado após duas orientações concluídas de Mestrado.

Art. 28. Ao Corpo Docente competem as funções relativas às atividades de ensino e pesquisa, acordadas no Colegiado, em consonância com o estabelecido nos dispositivos institucionais da UNISUL e da CAPES.

Art. 29. O docente responsável pela disciplina deverá encaminhar o plano de ensino à Coordenação do Programa, para posterior apreciação pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** O plano de ensino da disciplina seguirá o padrão orientado pela UNISUL, contendo obrigatoriamente a ementa, os objetivos, o conteúdo programático, o método de ensino-aprendizagem, incluindo todo o processo de avaliação da disciplina e do discente, e a bibliografia básica e complementar.

Art. 30. O número máximo de orientandos por docente-orientador deverá seguir as recomendações da CAPES para a área correspondente.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Corpo Discente

Art. 31. Os discentes regularmente matriculados no PPGCS são membros do corpo discente da UNISUL, regidos pelos direitos e deveres definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UNISUL.

#### CAPÍTULO V

##### Das Vagas

Art. 32. O número de vagas a ser ofertado será em conformidade com as possibilidades entre o número de discentes e do corpo docente permanente.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Seleção

Art. 33. O processo seletivo dar-se-á em fluxo contínuo, por meio da apresentação de um Plano de Trabalho contendo entre outros aspectos, o Projeto de Pesquisa proposto, a um professor permanente do Programa, que o avaliará e emitirá Carta de Aceite frente à adequabilidade da proposta para os níveis de Mestrado ou Doutorado. A emissão de Carta de Aceite estará na dependência de vaga de orientação disponível pelo docente, guardando a proporção máxima de 8 orientandos por docente.

Art. 34. Poderá ocorrer progressão de Mestrado para Doutorado para discente que demonstre aproveitamento de estudos, indicado por conceito A/B nas disciplinas e, no mínimo 1 publicação no decorrer do curso como primeiro autor em periódico qualificado em MEDII da Capes, com recomendação do docente orientador.

Art. 35. Os candidatos a Pós-Doutorado no Programa ingressarão por fluxo contínuo, mediante carta de aceite do professor orientador.

Art. 36. O Colegiado deverá avaliar e homologar as inscrições e progressões referentes aos artigos 33 a 35.

#### CAPÍTULO VII

## Da Admissão e Matrícula

Art. 37. Poderão participar do PPGCS aqueles candidatos que apresentarem no prazo a documentação exigida pelo edital.

Art. 38. Serão admitidos no PPGCS os portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos pelo MEC.

§1º Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de revalidação pelo CNE e regularidade de presença no país.

§2º Poderão ser admitidos candidatos brasileiros portadores de diploma de curso de graduação obtidas em instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento de título conforme previsto pela legislação brasileira.

Art. 39. O Programa aceitará a matrícula de alunos especiais em caso de disponibilidade de vaga nas disciplinas ofertadas. O candidato deverá preencher o requerimento de matrícula, que será deferido ou não pela Coordenação, após avaliação do caso.

Art. 40. Mediante aprovação da Coordenação, com a devida anuência do orientador, o discente poderá validar créditos frequentados em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* anteriores a sua matrícula no Programa, desde que os créditos tenham sido cursados em um período não superior a 10 (dez) anos.

§1º O aproveitamento de estudos de outros cursos de mestrado reconhecidos será limitado a 9 (nove) créditos para os cursos de mestrado.

§2º O aproveitamento de estudos de outros cursos de mestrado e/ou de doutorado reconhecidos será limitado em no máximo, 50% do total de créditos para os cursos de doutorado.

§ 3º O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas no mesmo curso de mestrado ou doutorado da Unisul não se aplicará o limite previsto no § 1º deste artigo, podendo haver aproveitamento integral de créditos em caso de equivalência de carga horária e conteúdo.

Art. 41. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o discente deverá matricular-se em disciplinas e demais atividades.

§1º A cada semestre o discente deverá se matricular em, pelo menos, uma disciplina até a finalização de todos os créditos em disciplinas.

§2º O discente poderá trancar matrícula somente uma vez, por um período máximo de 6 meses, não sendo permitido o trancamento no

primeiro período letivo de ingresso do discente no Programa. Quando concedido o trancamento o prazo para finalização continuará de 24 meses para Mestrado e de 48 meses para o Doutorado.

§3º O discente será desligado automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa ou apresentar desempenho insatisfatório (Art.44, §2º), segundo o previsto neste Regimento, ou não efetivar a matrícula em dois períodos; ou reprovar por duas vezes no Exame de Qualificação ou não cumprimento dos prazos estabelecidos.

§4º Após o previsto no §3º deste artigo, o discente que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se a nova seleção.

Art. 42. A desistência do Programa, por vontade expressa do discente, ou por abandono, não lhe confere direito ao retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo para a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono de Programa a não matrícula em dois períodos, quer sucessivos ou não, o que acarretará desligamento do discente.

## CAPÍTULO VIII

### Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art.43. A verificação do aproveitamento será realizada por disciplinas, compreendendo aspectos de assiduidade e aproveitamento.

Art. 44. O desempenho do discente em cada disciplina será avaliado através do código e equivalência numérica, conforme evidenciado a seguir.

CONCEITO	CÓDIGO	NOTA	SITUAÇÃO
Excelente	A	9,0 – 10,0	Aprovado
Bom	B	8,0 – 8,9	Aprovado
Regular	C	7,0 – 7,9	Aprovado
Reprovado	R	0,0 – 6,9	Reprovado
Reprovado por infrequência	I	SF	Reprovado

§ 1º O aluno que obtiver no mínimo, o conceito C, será considerado aprovado na disciplina fazendo jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O discente que for reprovado em três disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina, será desligado do Programa.

§ 3º O docente responsável pela disciplina deverá discutir com o discente o processo de avaliação que consta no plano de ensino, no que diz respeito à assiduidade, pontualidade e qualidade da participação nas atividades propostas no plano de ensino, incluindo os trabalhos individuais e coletivos.

Art. 45. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade. A frequência inferior a 75% resultará em reprovação na disciplina correspondente, mesmo que o discente tenha conceito para aprovação.

Art. 46. O discente que obtiver frequência, na forma do Art. 43 deste Regimento, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

Art. 47. Caberá ao discente pedido de revisão de nota ao Colegiado do Programa quando se julgar injustamente prejudicado.

## CAPÍTULO IX

### Do doutorado sanduíche

Art. 48. O doutorando deverá manifestar seu interesse em participar de Doutorado Sanduíche em instituição nacional ou internacional, de forma oficial à Coordenação do Programa, apresentando a carta de intenção, plano de trabalho e aceite da Universidade.

**Parágrafo único.** O período do doutorado, entretanto, não poderá extrapolar o período máximo de 48 meses para integralização dos créditos, qualificação e defesa da tese.

## CAPÍTULO X

### Da Orientação

Art. 49. O discente do PPGCS terá direito a um docente-orientador já definido a partir da emissão da Carta de Aceite, necessária para sua entrada no Programa. O orientador deverá acompanhá-lo na elaboração de dissertação ou tese.

§ 1º Em caso de afastamento do orientador por problemas de saúde, licença-maternidade ou estágio pós-doutoral um coorientador deverá ser designado pelo orientador.

§2º Em caso de desistência por parte do discente do projeto ou orientação em andamento, esse deverá apresentar nova carta de aceite de



um professor permanente e um novo plano de trabalho para permanecer no programa. Nesse caso o Colegiado deverá apreciar e homologar os encaminhamentos necessários.

§3º Em caso de desligamento do docente, o Colegiado deverá ser previamente consultado para dar o encaminhamento a questão.

Art. 50. São atribuições do Orientador:

I. O Orientador se compromete a acompanhar o discente durante o transcorrer do Programa, orientando sobre disciplinas, integrando-o em atividades de produção científica e orientando todo o processo de elaboração e apresentação do seu trabalho de dissertação/tese;

II. O Orientador, juntamente com seu orientando, e com a observância da Coordenação do Programa, escolherão os membros para banca de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou Tese, bem como as possíveis datas dos eventos;

III. O orientador e o orientando farão os contatos com os membros convidados para as bancas de qualificação e defesa de dissertação ou tese, estabelecendo dia e hora das atividades, comprometendo-se a encaminhar à secretaria do Programa dados relativos aos membros da banca, a data e o horário do evento.

IV. Estimular seu orientando a ampliar seus conhecimentos pela participação em grupos de pesquisa e programas de extensão que envolvam seu tema de estudo, bem como a publicação dos resultados obtidos em eventos e revistas científicas pertinentes;

V. Informar à Coordenação do Programa situações do processo de orientação que mereçam atenção especial;

VI. Fazer cumprir junto a seus orientandos os prazos determinados no Regimento Interno do Programa.

## CAPÍTULO XI

### Da Dissertação ou Tese

Art. 51. O trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre constitui-se de dissertação em formato estabelecido pelo Colegiado; a sua apresentação pública e a aprovação perante banca examinadora instituída. O trabalho de conclusão do candidato ao grau de Doutor constitui-se de tese em formato estabelecido pelo Colegiado do PPGCS; a sua apresentação pública e a aprovação perante banca examinadora instituída, além dos artigos publicados ou aceitos durante o período de doutoramento.

**Parágrafo único.** A dissertação de mestrado e a tese de doutorado constitui-se de um trabalho de pesquisa, no qual o candidato demonstra

capacidade de desenvolver estudo de caráter científico, mostrando seu domínio na leitura, reflexão, argumentação e síntese dos dados relacionados às Ciências da Saúde, coerente com suas linhas de pesquisa, originados na literatura e no campo empírico, e na aplicação do método estabelecido para o objeto em estudo.

Art. 52. O Exame de Qualificação constitui-se em pré-requisito para o desenvolvimento e para a defesa do projeto de dissertação ou tese e caracteriza-se por apresentação em sessão pública escrita e oral do projeto de pesquisa a uma Banca de Examinadores especificamente designada para esta finalidade, composta por professores do PPGCS ou externos. Pelo menos um professor permanente do PPGCS deverá compor a banca, além do professor orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18º mês para o mestrado e 24º mês para o doutorado. Em caso de reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação ou não cumprimento dos prazos estabelecidos o aluno será desligado do Programa.

§2º O discente e seu orientador, com a observância da Coordenação do Programa, escolherão os membros da banca de qualificação, considerando a contribuição temática e metodológica que estes darão ao estudo em questão.

§3º Por solicitação do orientando e seu orientador, quando o projeto envolver pedido de patente, registro ou certificação de proteção de propriedade intelectual ou depósito, o Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada.

Art. 53. O discente deverá entregar na Secretaria do Programa, três cópias do projeto de dissertação ou tese, com 15 dias de antecedência da data marcada para a sua qualificação.

§1º As cópias serão enviadas pela Secretaria do Programa aos respectivos membros da banca, com carta reiterando o convite, confirmando data, horário e local.

§2º O projeto de pesquisa a ser apresentado no Exame de Qualificação deve estar de acordo com as linhas de pesquisa do Programa e dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado.

§3º O projeto deve compor em seu texto os princípios éticos relativos ao caráter do estudo e que está sendo ou será submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade. O mesmo se aplica aos estudos envolvendo modelos animais, em relação à Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade.

Art. 54. A Banca do Exame de Qualificação considerará, na avaliação, a qualidade do projeto de pesquisa em sua forma e conteúdo, incluindo a sua

factibilidade, e adequação às linhas de pesquisa do Programa; a apresentação oral pelo discente, em um tempo máximo de 50 minutos, com vistas à apreciação da sua competência didática, na qual deve destacar o tema do estudo segundo a literatura e o método que pretende utilizar para testar sua hipótese de pesquisa; e a qualidade das respostas do candidato às arguições dos membros da Banca.

Art. 55. O resultado da Banca de Qualificação deverá constar em ata que será assinada por todos os membros da banca, pelo discente e pelo secretário.

§1º Na ata devem constar os pareceres “aprovado” ou “reprovado” emitidos pelos membros da banca, e o parecer descritivo, constando destaques que o projeto e a apresentação tenham recebido, e as modificações “obrigatórias” e/ou “sugeridas” para o projeto.

§2º O discente receberá cópia da ata da Banca e será orientado quanto às modificações sugeridas e/ou obrigatórias, e aos prazos a serem cumpridos para o desenvolvimento da dissertação ou tese, ou no caso de parecer “reprovado”, a oportunidade e prazo de nova qualificação.

§3º Em caso de aprovação com indicação de modificações obrigatórias, caberá ao orientador observar o cumprimento das solicitações “obrigatórias” exigidas pela banca. O prazo estabelecido será de 30 dias, ficando sob responsabilidade do orientador o encaminhamento das alterações feitas por escrito para a banca avaliadora.

Art. 56. Para a Defesa da dissertação/tese, o discente deverá apresentar os seguintes documentos: requerimento ao Colegiado do Programa constando sugestão de datas, banca e com assinatura do orientador; parecer do Comitê de Ética, quando pertinente; e documento comprobatório de proficiência em língua inglesa para mestrandos e do segundo idioma para doutorandos conferido por instituição certificada pelo MEC.

§1º O agendamento da defesa de dissertação/tese é de responsabilidade do Orientador e do Orientando, que deverão fazer oficialmente pelo preenchimento do Requerimento de Agendamento de defesa disponibilizado pela Secretaria.

§2º A proficiência em língua inglesa para mestrandos e segundo idioma para doutorandos deve ser entregue na secretaria até o requerimento de defesa.

§3º Para solicitar a defesa de dissertação/tese os mestrandos deverão ter assistido a quatro e doutorando a seis bancas de defesa de mestrado ou doutorado do Programa, sendo que 50% podem ser bancas de qualificação.

§4º Para agendamento da Defesa de Dissertação o aluno deverá apresentar comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico completo em periódicos qualificados em MEDII da Capes.

§5º Para agendamento da Defesa de Tese de Doutorado o aluno precisará apresentar comprovante de publicação ou aceite de um artigo científico completo publicado em periódicos qualificados em MEDII da Capes.

§6º Para solicitar a defesa, o mestrando deve estar matriculado no Programa por no mínimo 1 (um) ano, e o doutorando por 2 (dois) anos.

Art. 57. O discente deverá entregar na Secretaria do Programa 3 cópias do trabalho de conclusão para o Mestrado e 5 cópias para o Doutorado, com 20 dias de antecedência da data marcada para sua apresentação, além de uma cópia digital.

**Parágrafo único.** As cópias serão enviadas pela Secretaria do Programa aos respectivos membros da banca, por meio de carta reiterando o convite, confirmando data, horário e local.

Art. 58. A defesa da dissertação será realizada em sessão pública aberta, com banca instituída especialmente para este fim, composta por três docentes, com título de doutor, dentre os quais, o orientador, com presença obrigatória, como presidente da banca, um docente permanente do PPGCS (que tenha participado do Exame de Qualificação do projeto) e um docente de outra Instituição, contando ainda com um suplente do PPGCS. A defesa de tese de doutorado será composta por cinco membros, com título de doutor, dentre os quais o orientador com presença obrigatória, como presidente da banca, dois docentes permanentes do PPGCS (pelo menos um que tenha participado do Exame de Qualificação do Projeto) e dois docentes externos ao Programa, sendo um deles não pertencente a UNISUL.

§1º No caso de coorientação, o coorientador integrará a comissão examinadora como membro complementar, porém sem emitir parecer.

§2º A defesa da dissertação/tese consta de dois momentos: apresentação oral do relatório da pesquisa pelo discente em um tempo máximo de 50 minutos, seguida de arguição pela Banca Examinadora. A cada membro da Banca Examinadora será concedido o tempo de 30 minutos para arguir o aluno, cabendo a esse igual tempo para responder às questões que forem formuladas.

Art. 59. A Banca de Defesa considerará na avaliação da dissertação/tese: a qualidade do trabalho escrito (o relatório de pesquisa em sua forma e conteúdo); a apresentação oral, e a qualidade das respostas do mestrando/doutorando às arguições e colocações dos membros da Banca.

Art. 60. O resultado da Banca de Defesa da dissertação/tese deverá constar em ata que será assinada por todos os membros da Banca, pelo discente e pelo secretário, devendo constar o parecer da Banca e a conclusão

“aprovada com mérito”, “aprovada” ou “reprovada”.

§1º Na ata deve constar o parecer descritivo, constando destaques que o relatório e a apresentação tenham recebido dos membros da Banca e as modificações sugeridas para a versão final do trabalho escrito.

§2º À critério da banca, poder-se-á inserir uma menção honrosa à dissertação ou tese que tenha obtido destaque em sua elaboração e defesa.

Art. 61. O discente receberá a ata com o parecer da Banca de Defesa da dissertação/tese, assinado por todos os membros, e será orientado quanto às modificações sugeridas e o prazo a ser cumprido para a entrega da versão final da dissertação/tese.

Art. 62. A aprovação final do aluno no Programa, em nível de Mestrado ou Doutorado, dependerá da defesa e aprovação da dissertação/tese, nas condições estabelecidas nos Artigos 56 a 61 deste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

**Parágrafo único.** A partir do dia da defesa o discente aprovado tem o prazo de até 60 dias para entregar um exemplar da versão final digital em formato pdf da dissertação/tese, para a Secretaria do Programa e depositá-la no Repositório Institucional da Unisul (RIUNI). Para a solicitação do diploma o aluno deverá entregar o comprovante de submissão de artigo científico oriundo do trabalho de conclusão, emitido por revista indexada com Qualis em MED II da Capes.

Art. 63. O local do Exame de Qualificação e de Defesa da dissertação/tese será nas dependências da UNISUL, com possibilidade do uso de videoconferência.

Art. 64. O discente reprovado em sessão de defesa pública de trabalho de conclusão será desligado do curso.

## CAPÍTULO XII

### Da Concessão do Grau

Art. 65. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação fará encaminhamentos competentes por ofício, solicitando a emissão do diploma, após assegurado o cumprimento das exigências de entrega da versão final da dissertação/tese em arquivo digital formato pdf e comprovante de submissão do artigo em revista científica indexada com Qualis em MED II da Capes.

Art. 66. O discente de Mestrado ou de Doutorado que não defender a dissertação ou tese, poderá requerer um certificado de especialista, desde que permitido pela legislação vigente.

## TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO XIII

#### Das Disposições Finais

Art. 67. Caberá ao Colegiado resolver casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 68. As decisões de Colegiado, desde que não contrárias ao previsto no Regimento Interno, passam a valer como norma, a partir da assinatura da ata de aprovação, sendo comunicadas ao corpo discente.

Art. 69. As comunicações do PPGCS, seja da Coordenação, do Colegiado, ou Institucional são feitas por e-mail ao aluno, sendo de sua responsabilidade acessar e responder as mensagens que lhe forem encaminhadas.

Art. 70. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação e homologação pelo Conselho Universitário da UNISUL.